



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 18/2023
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 03/2023
LICITAÇÃO EXCLUSIVA

PREÂMBULO:

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria TC nº 199/2022**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE, do dia 21/01/2022, torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 03/2023**, do tipo “**menor preço**”, **por item, sob o regime de empreitada por preço unitário**, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para o objeto indicado no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual 45.140/2017, de 19 de outubro de 2017, pela Portaria Normativa TC nº 10, de 18 de abril de 2017, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 25 de abril de 2017, pela Portaria TCE-PE nº 411/2011, de 25 de novembro de 2011, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como observará o disposto no Acórdão TCE-PE nº 540/2011.

O objeto desta licitação está reservado à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 9º, inciso II do Decreto Estadual nº 45.140/2017.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Especificação dos Serviços;

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas até: 03/04/2023 às 9 (nove) horas (horário oficial de Brasília)	
Início da sessão de disputa de preços: 03/04/2023 às 10 (dez) horas (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: PE INTEGRADO	
Processo Eletrônico: 0018.2023.COLI.PE.0003.TCE-PE	
Endereço eletrônico do sistema: www.peintegrado.pe.gov.br	
Pregoeira: Neluska Gusmão de Mello Santos	E-mail: glcd-1@tce.pe.gov.br
Endereço: Edifício-Sede, Rua da Aurora 885, Sala 403, 4º andar, Boa Vista, Recife-PE.	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Para participar da licitação é necessário prévio cadastro do licitante no sistema eletrônico utilizado neste processo. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Portal Rede Compras de Pernambuco (<http://www.portais.pe.gov.br/web/seadm/no-redecompras>).
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.
- 1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.5. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no PE-INTEGRADO e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de montagem e instalação de portões de alumínio, haste para cancela automática, conjuntos de motores deslizantes e barreiras de segurança com fornecimento de materiais e outros complementos necessários ao funcionamento pleno do sistema automatizado de acessos da Sede e Inspetorias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes dos Anexos e demais condições fixadas neste Edital.

2.2. Quadro de Especificação do Objeto:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Código e-Fisco	UN	QT Total	QT p/ Local	Local



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

1	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA, PORTÃO E CANCELAS - DO TIPO INSTALAÇÃO DE HASTE EM ALUMÍNIO, COM PINTURA ANTI-CORROSIVA E ELETROSTÁTICA PARA CANCELAS, MEDINDO 6,00 METROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. REF.: GAREN, MANUSA OU SIMILAR.	564079-2	UN	1	1	Cancela Automática – Ed. Cons. Ruy Lins - Estacionamento da Sede do TCE-PE (Rua da Saudade – Boa Vista – Recife/PE)
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM GERAL - DO TIPO SENSOR, COMPOSTO POR FOTO-CÉLULA TRANSMISSOR E RECEPTOR, PARA SISTEMA DE ACESSO AUTOMATIZADO, ANTI-ESMAGAMENTO, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO. REF. : MANUSA, GAREN OU SIMILAR.	565164-6	UN	4	1	Cancela Automática – Ed. Cons. Ruy Lins - Estacionamento da Sede do TCE-PE (Rua da Saudade – Boa Vista – Recife/PE)
					1	Porta de Vidro Automatizada - Entrada Lateral Edifício Nilo Coelho – Sede TCE-PE (Av. Jornalista Mário Melo esq. c/ Rua da Aurora– Santo Amaro – Recife/PE)
					1	Portão Automático Deslizante - Entrada Lateral Edifício Nilo Coelho – Sede TCE-PE (Av. Jornalista Mário Melo esq. c/ Rua da Aurora– Santo Amaro – Recife/PE)
					1	Portão Automático Deslizante - Entrada Principal – Edifício Dom Helder Camara - Sede TCE-PE (Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife/PE)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

3	SERVIÇO DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA, PORTÃO E CANCELA - DO TIPO PORTÃO EM LAMBRI DE ALUMÍNIO REFORÇADO E ONDULADO VERTICALMENTE COM PINTURA ANTI-CORROSIVA E ELETROSTÁTICA, NO FORMATO RETANGULAR. INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITOS FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, TAIS COMO ROLDANAS, FECHADURA/MAÇANETA, FERROLHOS, PORTA-CADEADOS, ETC. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA – 2,10 M X LARGURA 3,60 M REF.: GAREN, MANUSA OU SIMILAR. Obs.: Faz-se de suma importância a visita técnica nos locais de instalação, uma vez que as dimensões informadas podem sofrer alguma variação de uma Unidade para outra.”	470671-4	UN	4	1	IRAR - Rua João Isidoro da Silva, nº 20, Sucupira - Arcoverde – PE.
					1	IRPA - BR 101 Sul Km 187 – Quadra 60 – Santa Rosa – Palmares - PE.
					1	IRBE - Av. Otávio Pessoa Souto Maior, s/n, Centro - Bezerros – PE.
					1	IRGA - Rua Amaury de Medeiros, nº 195, Heliópolis – Garanhuns – PE.
4	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOR DESLIZANTE SEMI-INDUSTRIAL PARA PORTÃO EM METAL, COM CREMALHEIRA E CONTROLE REMOTO E BOTOEIRA NA RECEPÇÃO(EXCETO INSP. PALMARES). INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS	254583-7	CJ	7	2	Sede TCE PE - Rua da Saudade – Boa Vista – Recife/PE (Entrada/Saída Estacionamento – Ed. Cons. Ruy Lins)
					1	IRBE - Av. Otávio Pessoa Souto Maior, s/n, Centro - Bezerros – PE.

REF.: GAREN, MANUSA OU SIMILAR.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

					1	IRGA - Rua Amaury de Medeiros, nº 195, Heliópolis – Garanhuns – PE.
					2	IRPA - BR 101 Sul, Km 187 – Quadra 60 – Santa Rosa – Palmares - PE.
					1	IRAR - Rua João Isidoro da Silva, nº 20, Sucupira - Arcoverde – PE.

2.3. Faz-se inerente ao objeto a desinstalação da estrutura antiga já presente nas respectivas unidades para a posterior instalação dos novos equipamentos.

2.4. A estrutura antiga, após ser retirada e desmontada, deverá ser entregue integralmente na sede do TCE-PE, em Recife-PE.

2.5. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. VALOR ESTIMADO

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

1	564079-2	SERVICO DE CONFECCAO E INSTALACAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA - DO TIPO INSTALAÇÃO DE HASTE EM ALUMÍNIO, COM PINTURA ANTICORROSIVA E ELETROSTÁTICA PARA CANCELA, MEDINDO 6,00 METROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	1	R\$ 960,00	R\$ 960,00
2	565164-6	SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - DO TIPO SENSOR, COMPOSTO POR FOTOCÉLULA TRANSMISSOR E RECEPTOR, PARA SISTEMA DE ACESSO AUTOMATIZADO, ANTI-ESMAGAMENTO, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO	4	R\$ 230,50	R\$ 922,00
3	470671-4	SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA, PORTÃO E CANCELA - DO TIPO PORTÃO EM LAMBRI DE ALUMÍNIO REFORÇADO E ONDULADO VERTICALMENTE COM PINTURA ANTI-CORROSIVA E ELETROSTÁTICA, NO FORMATO RETANGULAR. INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITOS FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, TAIS COMO ROLDANAS , FECHADURA/MAÇANETA, FERROLHOS, PORTA-CADEADOS, ETC. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA – 2,10 M X LARGURA 3,60 M	4	R\$ 9.287,41	R\$ 37.149,64
4	254583-7	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOR DESLIZANTE SEMI-INDUSTRIAL PARA PORTÃO EM METAL, COM CREMALHEIRA E CONTROLE REMOTO E BOTOEIRA NA RECEPÇÃO(EXCETO INSP. PALMARES). INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.	7	R\$ 3.164,86	R\$ 22.154,05
VALOR TOTAL MÁXIMO				R\$ 61.185,69	

3.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 01.122.0991.4411.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00.00

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.
- 5.2.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 5.3.** Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.
- 5.4.** Ficarão impedidas de participar:
 - 5.4.1.** empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
 - 5.4.2.** empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 5.4.3.** empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Estado de Pernambuco;
 - 5.4.4.** pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 5.4.5.** pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 5.5.** As condições de participação no subitem 4.4 anterior serão verificadas pela Pregoeira após o encerramento da etapa competitiva (lances), sem prejuízo de posterior verificação, a qualquer tempo, pelo TCE-PE.
- 5.6.** Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

de 1988.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

- 6.1.** O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do portal de compras governamentais, no endereço: www.peintegrado.pe.gov.br.
- 6.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.3.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.4** Recomendamos obter junto à Gerência de Compras Eletrônicas – Suporte ao Sistema PE INTEGRADO outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica por intermédio do e-mail: rcfaleconosco@sad.pe.gov.br ou pelos telefones (81) 3183-7823, 3183-7746 e 3183-7748.

7. PROPOSTA

- 7.1.** No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismo hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão.
- 7.2.** A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter:
 - a)** descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
 - b)** especificação do preço unitário do item que compõe o objeto licitado, o qual será totalizado automaticamente pelo sistema.
- 7.3.** Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.
- 7.4.** Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos (impostos, taxas, contribuições diversas aplicáveis), transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

objeto a ser contratado.

- 7.5. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.
- 7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.
- 7.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.8. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.
- 7.9. Para fins de contratação, não acarretando desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

7.10. Apresentação de Catálogo/Folder

7.10.1 O licitante, provisoriamente vencedor, deverá entregar prospecto, folders ou materiais informativos originais dos próprios fabricantes com o objetivo de atestar a conformidade, compatibilidade das informações com as especificações técnicas requeridas no presente termo.

7.10.2 Será desclassificada a proposta do licitante que apresentar prospecto técnico e/ou catálogo do produto divergente das especificações exigidas no item 2 deste Termo.

7.10.3 Em caso de desclassificação da proposta vencedora serão solicitados os prospectos do segundo colocado e assim sucessivamente, obedecida a ordem de classificação dos licitantes.

7.10.4 O TCE-PE, por meio da Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI), se reserva o direito de efetuar operações de diligência junto aos fabricantes, distribuidores, revendedores ou mesmo clientes que já tenham adquirido o equipamento ofertado, para averiguar a compatibilidade das propostas dos licitantes. Essa análise poderá ainda ser feita por meio de sítios eletrônicos na Internet.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir.
 - a) A habilitação do licitante com menor preço após a etapa de lance será feita por meio de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

consulta eletrônica ao Certificado de Registro de Fornecedores (CADFOR-PE), expedido pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco quanto aos documentos por ele abrangidos;

- b) A Pregoeira poderá acessar a página eletrônica oficial do órgão emissor da respectiva certidão para verificar um requisito de licitação quando não for possível fazê-lo por intermédio do Certificado de Registro de Fornecedores (CADFOR-PE);
- c) **Na impossibilidade da realização da habilitação na forma das alíneas “a” e “b” anteriores, o licitante com menor preço após a fase de lances deverá, no prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação da Pregoeira, encaminhar os documentos de habilitação exigidos no subitem 7.2 a seguir para o e-mail: glcd-l@tce.pe.gov.br.**

8.2. Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade Fiscal:

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

licitante;

Regularidade Trabalhista:

- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 2.283/2022 do TST;

Qualificação técnica:

- h) atestado de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho na prestação de serviços pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação;
- i) declaração do licitante de que realizou vistoria “*in loco*” e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto desta licitação, através de vistoria nos locais e instalações onde serão executados os serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes. Essa visita “*in loco*” deverá ser feita em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário das 8 (oito) horas às 12 (doze) horas, até o dia anterior à data da abertura do certame por representante do licitante. A empresa deverá apresentar, no ato da entrega da documentação de habilitação, o respectivo documento assinado por servidor da Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - GMBI do TCE-PE, **devendo para tanto ser agendada a referida visita “*in loco*” por um dos seguintes e-mails: haroldferreira@tce.pe.gov.br ou heliofarias@tce.pe.gov.br;**

j.1) Não desejando realizar a visita “*in loco*”, deverá o licitante firmar declaração de que tem conhecimento das condições físicas e instalações locais onde serão executados os serviços para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.

Qualificação Econômico-financeira

- j) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

- k) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
- 1.1) A certidão descrita na alínea “k” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea “l”) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;**
- 1.2) Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;**
- 1.3) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.**
- 8.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. **Considera-se restrição a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pela Pregoeira, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.**
- 8.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.3.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.3.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

- 9.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006, as Portarias TCE-PE nº 342/2017, de 18 de abril de 2017, e nº 411/2011, de 25 de novembro de 2011, bem como observará o disposto no Acórdão TCE-PE nº 540/2011.
- 9.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados neste Edital.
- 9.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 9.4. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando a Pregoeira a examinar as propostas.
- 9.5. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a. cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b. que não permitam aferir a compatibilidade do (s) produto (s) ofertado (s) com as especificações do edital;
 - c. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- 9.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 9.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.
- 9.8. A partir da abertura da etapa competitiva, o tempo estimado para disputa dos itens será de **5 (cinco) minutos mais o tempo aleatório do auto-encerramento que ocorrerá no intervalo de 0 a 30 minutos.**
- 9.9. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 9.9.1. **O sistema do PE-Integrado não permite configurar valor mínimo para lances, motivo pelo qual essa licitação terá lances livres.**
- 9.10. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

- 9.11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.14. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 9.15. Havendo aceitação da proposta mais bem classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.16. Realizada a negociação, a Pregoeira procederá com a habilitação na forma do item 7 deste Edital.
- 9.17. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada da Pregoeira.
- 9.18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.19. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.
- 9.20. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado à Pregoeira exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.
- 9.21. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

- 9.22. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.23. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 9.24. A sessão poderá ser suspensa caso julgado necessária pela Pregoeira, sendo que a data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.25. As decisões referentes a este Processo de Contratação poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

10. DILIGÊNCIA

- 10.1. A Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 10.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado à Pregoeira ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 10.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão por meio do e-mail (glcd-l@tce.pe.gov.br). As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente na página deste Tribunal na internet (www.tce.pe.gov.br no link: **\Transparência\Licitações\Anexos a Editais e Respostas a Esclarecimentos e Impugnações**).
- 11.2. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações em até um dia útil



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

antes da data limite de envio de proposta, definido no Edital.

- 11.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do Processo de Contratação até decisão definitiva a ela pertinente.
- 11.4.** A decisão da Pregoeira sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no “chat”.
- 11.5.** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- 11.6.** Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser encaminhados para o e-mail (glcd-l@tce.pe.gov.br).
- 11.7.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor.
- 11.8.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 11.9.** Os recursos contra decisões da Pregoeira terão efeito suspensivo.
- 11.10.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.11.** As razões de recursos serão dirigidas ao Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (autoridade superior), por intermédio da Pregoeira que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-las subir para decisão final.
- 11.12.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 11.13.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

12. CONTRATAÇÃO

12.1. FORMALIZAÇÃO

- 12.1.1.** A licitante vencedora do certame terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.
- 12.1.2.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, acarretará a aplicação das penalidades.
- 12.1.3.** No ato da contratação, a pessoa designada para assinar o contrato deverá comprovar os necessários poderes para realização deste ato.
- 12.1.4.** Para contratação e emissão de nota de empenho, é necessário que o licitante vencedor esteja cadastrado no e-Fisco/CADFOR.
- 12.1.5.** A não realização do cadastramento ou de sua atualização, a que se refere o subitem anterior, no prazo de até 8 (oito) dias úteis contados da homologação do certame, será considerada como desistência da proposta, sujeitando o licitante vencedor às sanções decorrentes desta conduta.
- 12.1.6.** A CONTRATADA deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.
- 12.1.7.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.1.8.** A CONTRATADA poderá contatar com a Gerência de Formalização de Atas e Contratos (GFAC) do TCE-PE, por intermédio do telefone **(81) 3181-7874** ou pelo e-mail: gfac-l@tce.pe.gov.br, para obter informações sobre a assinatura do termo de contrato, a contratação e a emissão da nota de empenho.

12.2. RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.2.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

- 12.2.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. PAGAMENTO

- 12.3.1.** Os pagamentos serão efetuados em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal eletrônica e reconhecimento da prestação dos serviços (atesto) pela do reconhecimento pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI).

- 12.3.2.** O fornecedor deve encaminhar a Nota Fiscal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acompanhada das respectivas certidões de regularidade, na página da internet do Tribunal, na aba “PRINCIPAIS SERVIÇOS → ENVIO DE NOTA FISCAL”, no seguinte link: <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/envio-de-notas-fiscais>.

- 12.3.3.** Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do TCE-PE.

- 12.3.4.** O pagamento será feito por meio de ordem bancária emitida pelo Sistema Corporativo “E-fisco”, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

- 12.3.5.** O TCE-PE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários, nos termos da legislação específica. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

- 12.3.6.** O TCE-PE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

- 12.3.7.** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

- 12.4.1.** A execução do objeto contratado deverá ser realizada em conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta da CONTRATADA.
- 12.4.2.** A ordem de serviço e a nota de empenho poderão ser encaminhadas via e-mail, por intermédio de portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).
- 12.4.3.** O objeto da contratação será recebido, provisória e definitivamente, por servidor designado pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do TCE-PE após conferência e verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes na proposta da CONTRATADA, devendo o recebimento definitivo ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 12.4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, nem a responsabilidade ético-profissional de seus funcionários/prepostos, pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 12.4.5.** A prestação dos serviços poderá ser recusada de pronto em caso de constatação de desconformidade com as obrigações assumidas, mediante termo de recusa, não se efetivando o recebimento definitivo, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita à CONTRATADA.
- 12.4.6.** É de responsabilidade da CONTRATADA a garantia da integridade da prestação dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir peças ou componentes, às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

13. PENALIDADES

- 13.1.** O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Portaria Normativa do TCE-PE nº 10/2017, de 18 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 25 de abril de 2017.
- 13.2.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a)** apresentar documentação falsa;
 - b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) não manter a proposta;
- e) deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fazer declaração falsa.

13.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência, quando o não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

13.5. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

13.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

13.7. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrada judicialmente.

13.8. Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral do TCE-PE poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

13.9. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente do TCE-PE: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Diretor-Geral do TCE-PE: multa.

13.10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

13.11. Na estipulação das sanções deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

- 14.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.3.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.4.** Na impossibilidade de realização da adequação da proposta ou negociação na sessão pública, o licitante com menor preço após a fase de lances deverá, no prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação da Pregoeira, encaminhar a proposta ajustada para o e-mail: glcd-l@tce.pe.gov.br. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como na sua desclassificação.
- 14.5.** A homologação do presente certame e outros atos que tenham publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**.
- 14.6.** Os demais atos pertinentes a esta licitação serão publicados na página deste Tribunal na internet (www.tce.pe.gov.br no link \Transparência\Licitações\Anexos a Editais e Respostas a Esclarecimentos e Impugnações) e facultativamente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- 14.7.** O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet nos seguintes endereços: www.tce.pe.gov.br no link \Transparência\Licitações\Em Andamento, no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço: www.peintegrado.pe.gov.br. podendo também ser solicitado através do e-mail: glcd-l@tce.pe.gov.br. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas exclusivamente no endereço eletrônico do TCE-PE mencionado no **item 14.6**.
- 14.8.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.
- 14.9.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco.

Recife, 18 de março de 2023.

Neluska Gusmão de Mello Santos - Pregoeira



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS)

1. JUSTIFICATIVA

1.1 Justificativa da Necessidade

A presente licitação é justificada pela necessidade de substituição dos conjuntos que compõem os portões automáticos de parte das Inspetorias Regionais, cujos atuais portões de ferro, em virtude do seu peso, têm provocado, recorrentemente, quebras dos motores. Neste sentido, as estruturas de ferro serão substituídas por equipamentos em alumínio, que, mais leves, diminuirão os custos de manutenção com os motores que, por sua vez, também serão renovados. Considerando que a vida útil destes novos motores é de aproximadamente 8 (oito) anos, entende-se que essa padronização será extremamente benéfica ao TCE-PE em termos de segurança e economicidade, corroborando para o pleno funcionamento das atividades finalísticas e administrativas da Instituição.

A instalação de motores deslizantes na entrada da garagem da Sede do TCE-PE em Recife, justifica-se pelo aumento do fluxo de veículos pós-pandemia, considerando que os dois primeiros andares do estacionamento são esgotados diariamente e que devido ao convênio avançado entre o TCE-PE, ALEPE e TJ-PE para utilização conjunta dos estacionamentos, o terceiro andar, provavelmente, também, será utilizado na sua totalidade, conforme informações legitimadas pela área responsável da Instituição, GESG (Gerência de Segurança).

Acrescenta-se, também, ao processo a aquisição/instalação de barreiras de segurança em foto-célula (Sensor de Esmagamento) na porta automática que dá acesso a entrada principal do Edifício Nilo Coelho, em um dos portões frontais, no portão lateral e na cancela automática da Sede do Órgão que também terá a substituição da respectiva haste. Tais acomodações, além de fundamentarem-se nas normas de segurança vigentes para a operação destes tipos de equipamentos (ABNT NBR 15202:2006 / ABNT NBR 16025:2012), também, têm por escopo zelar incolumidade dos servidores e colaboradores que trabalham nas dependências do Órgão.

As especificações definidas buscam incentivar, junto aos fornecedores, práticas que primem pela utilização de materiais recicláveis, produtos com vida útil mais longa, consumam menor quantidade de matérias-primas e energia e que contenham a menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos possíveis, desta forma apoiar e incentivando o desenvolvimento sustentável na sociedade.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

O TCE-PE vem a cada dia ampliando suas ações no que se atém à transparência, gestão, fiscalização e controle externo. Desta forma, trata-se de uma contratação necessária e que contribui com a prestação de um serviço público de qualidade à sociedade pernambucana.

1.2 Justificativa Para Lote Único

Os itens serão licitados em lote único por motivos de inviabilidade técnica e econômica, considerando que cada um dos serviços formam a composição de um sistema automatizado de acessos à Instituição, configurando ser mais vantajoso ao Órgão que uma única empresa seja responsável pela manutenção de todos os equipamentos. Tal alternativa ampara-se legalmente em orientação do Tribunal de Contas da União, cujo teor do “Acórdão – TCU nº 1.732/2009 –Plenário Enunciado” segue reproduzido abaixo:

“Diante da exigência legal da obrigatoriedade do parcelamento do objeto a ser licitado, quando observada a viabilidade técnica e econômica, cabe ao administrador público que desejar licitar um objeto sem parcelamento, trazer aos autos do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável. Contratos realizados em um só lote costumam ter economia de escala, contudo, os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência, não raro, igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala.”

E, também, corrobora nesse sentido, o “Acórdão – TCU nº5301/2013 – Segunda Câmara” do relator Ministro André Luís, o qual estabelece que:

“É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.”



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

2. OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo selecionar e contratar pessoa jurídica que atenda à prestação de serviços de montagem e instalação de portões de alumínio, haste para cancela automática, conjuntos de motores deslizantes e barreiras de segurança com fornecimento de materiais e outros complementos necessários ao funcionamento pleno do sistema automatizado de acessos da Sede e Inspetorias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco bem como atender às normas legais vigentes, conforme características técnicas, quantidades, localização e demais requisitos descritos neste Termo de Referência consonante às especificações apresentadas no quadro abaixo:

Tabela 01 – Quadro de Especificação do Objeto:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Código e-Fisco	UN	QT Total	QT p/ Local	Local
1	SERVIÇO DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA, PORTÃO E CANCELA - DO TIPO INSTALAÇÃO DE HASTE EM ALUMÍNIO, COM PINTURA ANTI-CORROSIVA E ELETROSTÁTICA PARA CANCELAS, MEDINDO 6,00 METROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. REF.: GAREN, MANUSA OU SIMILAR.	564079-2	UN	1	1	Cancela Automática – Ed. Cons. Ruy Lins - Estacionamento da Sede do TCE-PE (Rua da Saudade – Boa Vista – Recife/PE)
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM GERAL - DO TIPO SENSOR, COMPOSTO POR FOTO-CÉLULA TRANSMISSOR E RECEPTOR, PARA SISTEMA DE ACESSO AUTOMATIZADO, ANTI-ESMAGAMENTO, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO. REF.: MANUSA, GAREN OU SIMILAR.	565164-6	UN	4	1	Cancela Automática – Ed. Cons. Ruy Lins - Estacionamento da Sede do TCE-PE (Rua da Saudade – Boa Vista – Recife/PE)
					1	Porta de Vidro Automatizada - Entrada Lateral Edifício Nilo Coelho – Sede TCE-PE (Av. Jornalista Mário Melo esq. c/ Rua da Aurora – Santo Amaro – Recife/PE)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

					1	Portão Automático Deslizante - Entrada Lateral Edifício Nilo Coelho – Sede TCE-PE (Av. Jornalista Mário Melo esq. c/ Rua da Aurora– Santo Amaro – Recife/PE)
					1	Portão Automático Deslizante - Entrada Principal – Edifício Dom Helder Camara - Sede TCE-PE (Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife/PE)

3	SERVIÇO DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA, PORTÃO E CANCELA - DO TIPO PORTÃO EM LAMBRI DE ALUMÍNIO REFORÇADO E ONDULADO VERTICALMENTE COM PINTURA ANTI-CORROSIVA E ELETROSTÁTICA, NO FORMATO RETANGULAR. INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITOS FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, TAIS COMO ROLDANAS , FECHADURA/MAÇANETA, FERROLHOS, PORTA-CADEADOS, ETC. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA – 2,10 M X LARGURA 3,60 M REF.: GAREN, MANUSA OU SIMILAR. Obs.: Faz-se de suma importância a visita técnica nos locais de instalação, uma vez que as dimensões informadas podem sofrer alguma variação de uma Unidade para outra.”	470671-4	UN	4	1	IRAR - Rua João Isidoro da Silva, nº 20, Sucupira - Arcoverde – PE.
					1	IRPA - BR 101 Sul Km 187 – Quadra 60 – Santa Rosa – Palmares - PE.
					1	IRBE - Av. Otávio Pessoa Souto Maior, s/n, Centro - Bezerros – PE.
					1	IRGA - Rua Amaury de Medeiros, nº 195, Heliópolis – Garanhuns – PE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

4	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOR DESLIZANTE SEMI-INDUSTRIAL PARA PORTÃO EM METAL, COM CREMALHEIRA E CONTROLE REMOTO E BOTOEIRA NA RECEPÇÃO(EXCETO INSP. PALMARES). INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS. REF.: GAREN, MANUSA OU SIMILAR.	254583-7	CJ	7	2	Sede TCE PE - Rua da Saudade – Boa Vista – Recife/PE (Entrada/Saída Estacionamento – Ed. Cons. Ruy Lins)
					1	IRBE - Av. Otávio Pessoa Souto Maior, s/n, Centro - Bezerros – PE.
					1	IRGA - Rua Amaury de Medeiros, nº 195, Heliópolis – Garanhuns – PE.
					2	IRPA - BR 101 Sul, Km 187 – Quadra 60 – Santa Rosa – Palmares - PE.
					1	IRAR - Rua João Isidoro da Silva, nº 20, Sucupira - Arcoverde – PE.

2.2 Faz-se inerente ao objeto a desinstalação da estrutura antiga já presente nas respectivas unidades para a posterior instalação dos novos equipamentos.

2.3. A estrutura antiga, após ser retirada e desmontada, deverá ser entregue integralmente ao TCE-PE na sua Sede, em Recife-PE.

Tabela 02 – Obrigações Acessórias:

Material	Descrição / Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade
----------	--------------------------------------	---------	------------



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

PORTÕES ANTIGOS	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, ACONDICIONAMENTO E ENTREGA	UN	4
HASTE ANTIGA	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, ACONDICIONAMENTO E ENTREGA	UN	1
MOTORES DESLIZANTES ANTIGO	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, ACONDICIONAMENTO E ENTREGA	CJ	7

2.4 Será de total responsabilidade da CONTRATADA as obras de caráter civil que contemplam a fiel execução do objeto, tais como:

- a) realocação das bases dos motores quando da substituição dos portões de ferro pelos portões de alumínio, haja vista que os portões de alumínio correm sobre um trilho, somente, enquanto os atuais portões de ferro correm sobre dois trilhos.
- b) instalação de um trilho no portão inferior da Inspeção de Palmares (IRPA). O fornecimento do equipamento (trilho) será de responsabilidade do TCE;

3. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

3.1. Os materiais serão fornecidos e instalados conforme especificações e quantitativos definidos no item 2 (OBJETO);

3.2. A Autorização de Fornecimento e Instalação poderá ser encaminhada via e-mail, portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento);

3.3. A entrega e instalação de materiais somente deverão ser efetuadas pelo licitante vencedor após recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO expedida pela GMBI/DPI, nos quantitativos indicados na referida correspondência oficial.

3.4. A nota de empenho não é considerada AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

CRONOGRAMA (Dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço)					
ETAPAS	DESCRIÇÃO	QTD	LOCAL	PRAZO	TEMPO ACUMULADO
1ª FASE	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM GERAL - DO TIPO SENSOR, COMPOSTO POR FOTOCÉLULA TRANSMISSOR E RECEPTOR, PARA SISTEMA DE ACESSO AUTOMATIZADO, ANTI-ESMAGAMENTO, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.	4			
	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA, PORTÃO E CANCELAS - DO TIPO INSTALAÇÃO DE HASTE EM ALUMÍNIO, COM PINTURA ANTI-CORROSIVA E ELETROSTÁTICA PARA CANCELAS, MEDINDO 6,00 METROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	1	Sede do TCE – PE Recife / PE	10 dias	10 dias
	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOR DESLIZANTE SEMI INDUSTRIAL PARA PORTÃO EM METAL, COM CREMALHEIRA E CONTROLE REMOTO. INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.	2			
2ª FASE	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA, PORTÃO E CANCELAS - DO TIPO PORTÃO EM LAMBRI DE ALUMÍNIO REFORÇADO E ONDULADO VERTICALMENTE COM PINTURA ANTI-CORROSIVA E ELETROSTÁTICA, NO FORMATO RETANGULAR. INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, TAIS COMO ROLDANAS, FECHADURA/MACANETA, FERROLHOS, PORTA-CADEADOS, ETC	1	IRPA - BR 101 Sul Km 187 – Quadra 60 – Santa Rosa – Palmares - PE.	20 dias	30 dias
	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOR DESLIZANTE SEMI-INDUSTRIAL PARA PORTÃO EM METAL, COM CREMALHEIRA E CONTROLE REMOTO. INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.	2			
3ª FASE	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA, PORTÃO E CANCELAS - DO TIPO PORTÃO EM LAMBRI DE ALUMÍNIO REFORÇADO E ONDULADO VERTICALMENTE COM PINTURA ANTI-CORROSIVA E ELETROSTÁTICA, NO FORMATO RETANGULAR. INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, TAIS COMO ROLDANAS, FECHADURA/MACANETA, FERROLHOS, PORTA-CADEADOS, ETC	1	IRBE -Av. Otávio Pessoa Souto Maior, s/n, Centro - Bezerros – PE.	20 dias	50 dias



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOR DESLIZANTE SEMI-INDUSTRIAL PARA PORTÃO EM METAL, COM CREMALHEIRA E CONTROLE REMOTO. INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.	1			
	SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA, PORTÃO E CANCELA - DO TIPO PORTÃO EM LAMBRI DE ALUMÍNIO REFORÇADO E ONDULADO VERTICALMENTE COM PINTURA ANTI-CORROSIVA E ELETROSTÁTICA, NO FORMATO RETANGULAR. INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIO PARA O PERFEITOS FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, TAIS COMO ROLDANAS , FECHADURA/MAÇANETA, FERROLHOS, PORTA-CADEADOS, ETC.	1			
5ª FASE	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOR DESLIZANTE SEMI INDUSTRIAL PARA PORTÃO EM METAL, COM CREMALHEIRA E CONTROLE REMOTO. INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.	1	IRGA - Rua Amaury de Medeiros, nº 195, Heliópolis – Garanhuns – PE.	20 dias	90 dias
	SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA, PORTÃO E CANCELA - DO TIPO PORTÃO EM LAMBRI DE ALUMÍNIO REFORÇADO E ONDULADO VERTICALMENTE COM PINTURA ANTI-CORROSIVA E ELETROSTÁTICA, NO FORMATO RETANGULAR. INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIO PARA O PERFEITOS FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, TAIS COMO ROLDANAS , FECHADURA/MAÇANETA, FERROLHOS, PORTA-CADEADOS, ETC.	1			
6ª FASE	GARANTIA: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS C/ REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES SEM CUSTO ADICIONAL PARA O CONTRATANTE.	12 MESES	SEDE - RECIFE / IRPA / IRBE / IRAR / IRGA	365 dias	455 dias



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Após a 5ª FASE (Instalação dos novos Equipamentos) o período de garantia dos serviços prestados compreende uma visita SEMESTRAL por equipamento instalado, totalizando duas visitas durante o período de 12 meses contados a partir da 6ª FASE do cronograma de execução contratual.

5.2 A visita deverá ser programada em dia útil de segunda a sexta-feira em horário entre 8h e às 15h, para manutenção preventiva.

5.3 Estas manutenções, preventivas e corretivas, deverão ser executadas em todos equipamentos contemplados no objeto deste Termo, distribuídos na Sede em Recife e Inspetorias Regionais do TCE-PE (IRPA / IRBE / IRAR / IRGA);

5.4 As manutenções corretivas serão emergenciais e ilimitadas, independentemente da data e do horário do chamado, e devem ser realizadas no local de instalação dos equipamentos, conforme relação de endereços da Tabela 01 – Quadro de Especificação do Objeto.

§ 1º Conceito de Manutenção: conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

§ 2º A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

I - O prazo para início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA;

II - a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE o nome e o número de documento de identificação (RG e/ou CPF) do técnico que efetuará o atendimento para que sejam realizados os procedimentos pertinentes de autorização de entrada nos locais onde os equipamentos serão instalados e as posteriores manutenções;

III - deverá ser disponibilizado número telefônico local com código de área 81 ou equivalente a chamada gratuita do tipo 0800, que deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo feriados, e endereço de e-mail para abertura do chamado preventivo e corretivo, no qual o atendente deverá proceder a abertura e ativação de equipe técnica competente;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

IV - caso o suporte não seja localizado pelos telefones disponibilizados, o CONTRATANTE realizará abertura de chamado por e-mail, informando os horários em que foram realizadas as ligações, considerando-se a partir daquele momento a contagem dos prazos de atendimento;

V - a CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer parte, peça eletrônica, mecânica ou de acabamento, sem exceção, por outra nova e original (ou recomendada pelo fabricante), de forma a manter as características originais dos equipamentos, tornando-se a parte substituída propriedade do CONTRATANTE;

VI - os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados, exclusivamente, por técnicos especializados da CONTRATADA, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de equipamento. Deverão ser observadas todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho durante o prazo de execução dos serviços, com o estrito cumprimento da legislação vigente, bem como o cumprimento da legislação ambiental e NR10 – Norma Regulamentadora de Segurança e Serviços em Eletricidade;

VII - o fornecimento de quaisquer peças e componentes ficará a cargo da CONTRATADA, assim como a aplicação ou utilização de qualquer material complementar necessário aos trabalhos sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

VIII – a CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

IX - a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

§ 3º A manutenção preventiva tem por objeto todo e qualquer procedimento destinado a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas portas e portões automáticos, e em todos os seus componentes, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento e segurança dos equipamentos e deverá observar as seguintes disposições:

I - os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados por técnicos especializados da CONTRATADA, de acordo com a periodicidade definida nesta cláusula e, quando nas dependências do CONTRATANTE, executados em horário compatível com o expediente do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

CONTRATANTE, podendo ser, em todas as situações, supervisionados pela fiscalização do CONTRATANTE;

II - as peças de reposição utilizadas na manutenção preventiva (novas e originais ou recomendadas pelo fabricante), serão fornecidas, sem exceção, pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE;

III - para cada manutenção preventiva realizada, em cada um dos equipamentos, a CONTRATADA deverá emitir formulário de execução de serviços, a ser entregue a fiscalização do CONTRATANTE, contendo informações necessárias ao acompanhamento das manutenções dos equipamentos;

§ 4º A manutenção corretiva tem por objeto a eliminação de falhas no funcionamento dos equipamentos a ser realizada por meio do envio de profissional técnico às dependências do CONTRATANTE, e deverá observar as seguintes disposições:

I - os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento de equipamento, e consistirão de todos os procedimentos necessários a colocá-lo em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de quaisquer peças, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas;

II - a CONTRATADA deverá atender aos chamados para manutenção corretiva independentemente das datas ou periodicidades definidas para manutenção preventiva e deverá elaborar o respectivo relatório de manutenção corretiva;

III - os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas, de segunda a sexta-feira, após a solicitação do CONTRATANTE, que será formalizada por telefone, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, a qual receberá um código (ou número) de controle fornecido pela CONTRATADA.

IV - no caso de acidentes ocasionados por terceiros, não motivados por defeito do equipamento (exemplo: colisões e choques), a CONTRATADA ficará obrigada a prestar o apoio necessário no sentido de possibilitar a substituição de peças danificadas, apresentando diagnóstico do problema visando a sua solução no menor tempo possível com o orçamento em até 48 (quarenta e oito) horas;

V - os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde o equipamento está instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

VI - o equipamento deslocado para realização de manutenção na oficina da CONTRATADA deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso e segurança, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário de sua saída. A CONTRATADA deverá previamente solicitar a fiscalização do CONTRATANTE autorização para reinstalação do equipamento;

VII - as peças e componentes fornecidos para reposição deverão ser novos e originais (ou recomendados pelo fabricante), não sendo admitidas peças e componentes usados ou recondicionados;

VIII - os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pelo CONTRATANTE quando o equipamento atingir seu funcionamento ideal, após atesto pela fiscalização do CONTRATANTE.

6. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A Chefia da Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços realizados.

§ 1º O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 2º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 3º Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 4º A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato;

§ 5º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a sua fiscalização ou acompanhamento.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS FORNECIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.2 Independentemente da garantia dos serviços, faz-se necessário a apresentação da garantia dos equipamentos junto ao fabricante;

7.3. É necessária a indicação, pelo fabricante, de assistência técnica autorizada na Região Metropolitana do Recife - RMR, informando pelo menos razão social, endereço e telefone. Em caso de inexistência de assistência técnica local, deve-se indicar a forma de encaminhamento do produto defeituoso para a manutenção, sem que haja qualquer custo adicional para o TCE-PE.

8. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do presente instrumento, deverá comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta de preços.

§ 1º Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a garantia, a critério da CONTRATADA, far-se-á, mediante escolha de uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

- b) títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

§ 2º Nos casos das modalidades “C” ou “D” do parágrafo anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução do contrato.

§ 3º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

§ 4º A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§ 5º No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará o seu reforço no montante reutilizado. Da mesma forma, deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

§ 6º Na hipótese de acréscimos quantitativos ou qualitativos, de reequilíbrios econômico-financeiro ou de reajustes, a CONTRATADA providenciará o reforço proporcional da garantia.

9. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I. notas fiscais eletrônicas, de serviço e de venda, em relação aos equipamentos, peças e componentes utilizados, emitidas pela CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE ou comissão designada pelo CONTRATANTE;
- II. certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

III. certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§ 1º A Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE terá 15 dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação.

§ 2º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 dias, a partir do recebimento da referida documentação encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

§ 3º Qualquer atraso na apresentação da documentação exigida como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 4º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 5º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ ou CPF constante do futuro contrato.

§ 6º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tce.pe.gov.br), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 7º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

(sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 8º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º São obrigações gerais da CONTRATADA:

- I. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.
- II. Cumprir rigorosamente as condições fixadas neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;
- III. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante a execução contratual, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- VI. Responder por quaisquer danos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, a seus equipamentos e a outros bens de propriedade quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- VI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VII. Realizar os serviços em estrita observância à legislação e normas técnicas aplicáveis, com especial atenção ao cumprimento da legislação ambiental e NR10 - Norma Regulamentadora de Segurança e Serviços em Eletricidade.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

VIII -Manter durante a vigência do contrato escritório comercial, sede, filial ou estabelecimento localizado no território do Estado de Pernambuco.

§ 2º São obrigações específicas da CONTRATADA:

I. Executar semestralmente (6ª FASE) os serviços de Manutenção Preventiva, com a realização de 1 (uma) visita, em data programada pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, por um técnico especialista, em cada uma das Unidades e Locais de instalação dos equipamentos, perfazendo, quando necessário, a substituição das peças a cargo da CONTRATADA sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

II. Observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho (visando à segurança e proteção de seus funcionários) quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE;

III. Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento durante a vigência e conforme as cláusulas deste contrato;

IV. Prestar todas as informações ao CONTRATANTE sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;

V. Assinar o relatório de assistência técnica e apresentá-lo ao funcionário do CONTRATANTE responsável pela operação do equipamento quando concluído.

VI. Informar à CONTRATANTE o nome, o número do documento de identificação (RG) e o (CPF) do técnico que efetuará o atendimento a fim de que sejam realizados os procedimentos pertinentes de autorização de entrada nos locais onde os equipamentos estão localizados;

§ 3º A CONTRATADA poderá realizar a prestação dos serviços utilizando-se de profissionais terceirizados, desde que estes possuam vínculo com a CONTRATADA e possuam habilitação compatível com a atividade a ser realizada. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos decorrentes dos serviços contratados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º São obrigações da CONTRATANTE:

I. Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

- II. Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- III. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que justificadamente exijam medidas corretivas;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- V. Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

§ 2º São obrigações específicas do CONTRATANTE:

- I. Permitir o acesso de técnico da CONTRATADA aos equipamentos e fornecer apoio necessário para a plena realização dos serviços;
- II. Disponibilizar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços;
- III. Não consentir que pessoas não especializadas manuseiem, operem ou tentem executar reparos ou consertos nos equipamentos a fim de evitar possíveis avarias no equipamento;
- IV. Não efetuar troca de peças nos equipamentos;
- V. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade na operação e/ou funcionamento dos equipamentos, devendo acionar imediatamente a Assistência Técnica através dos telefones informados;
- VI. Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando o relatório de Manutenção Preventiva que será apresentado pelo técnico da CONTRATADA ao funcionário indicado pelo CONTRATANTE, uma vez executados e concluídos a contento.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO TC N° xxx/2023

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PORTÕES DE ALUMÍNIO, HASTE PARA CANCELA AUTOMÁTICA, CONJUNTO DE MOTORES DESLIZANTES E BARREIRAS DE SEGURANÇA, COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS PARA A SEDE E INSPETORIAS DO TCE-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA XXXXX, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N° 18/2023 – PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 03/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ulysses José Beltrão Magalhães, e, do outro lado, a empresa XXX, com sede localizada na XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXX, Cidade XXX, CEP: XX.XXX-XXX, telefone: XXXXX, e-mail: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, considerando o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo de Contratação nº 18/2023, Pregão (Eletrônico) nº 03/2023, publicada no Diário Eletrônico do CONTRATANTE em XX/XX/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de montagem e instalação de portões de alumínio, haste para cancela automática, conjuntos de motores deslizantes e barreiras de segurança, com fornecimento de materiais e outros complementos necessários ao funcionamento pleno do sistema automatizado de acessos da Sede e Inspetorias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas e condições constantes do Processo de Contratação nº 18/2023, Pregão (Eletrônico) nº 03/2023, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA.

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Código e-Fisco	UN	QT Total	QT p/ Local	Local
1	SERVIÇO DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA, PORTÃO E CANCELAS - DO TIPO INSTALAÇÃO DE HASTE EM ALUMÍNIO, COM PINTURA ANTI-CORROSIVA E ELETROSTÁTICA PARA CANCELAS, MEDINDO 6,00 METROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. REF.: GAREN, MANUSA OU SIMILAR.	564079-2	UN	1	1	Cancela Automática – Ed. Cons. Ruy Lins - Estacionamento da Sede do TCE-PE (Rua da Saudade – Boa Vista – Recife/PE)
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM GERAL - DO TIPO SENSOR, COMPOSTO POR FOTO-CÉLULA TRANSMISSOR E RECEPTOR, PARA SISTEMA DE ACESSO AUTOMATIZADO, ANTI-ESMAGAMENTO, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO. REF.: MANUSA, GAREN OU SIMILAR.	565164-6	UN	4	1	Cancela Automática – Ed. Cons. Ruy Lins - Estacionamento da Sede do TCE-PE (Rua da Saudade – Boa Vista – Recife/PE)
					1	Porta de Vidro Automatizada - Entrada Lateral Edifício Nilo Coelho – Sede TCE-PE (Av. Jornalista Mário Melo esq. c/ Rua da Aurora– Santo Amaro – Recife/PE)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

					1	Portão Automático Deslizante - Entrada Lateral Edifício Nilo Coelho – Sede TCE-PE (Av. Jornalista Mário Melo esq. c/ Rua da Aurora– Santo Amaro – Recife/PE)
					1	Portão Automático Deslizante - Entrada Principal – Edifício Dom Helder Camara - Sede TCE-PE (Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife/PE)
3	SERVIÇO DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA, PORTÃO E CANCELAS - DO TIPO PORTÃO EM LAMBRI DE ALUMÍNIO REFORÇADO E ONDULADO VERTICALMENTE COM PINTURA ANTI-CORROSIVA E ELETROSTÁTICA, NO FORMATO RETANGULAR. INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITOS FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, TAIS COMO ROLDANAS, FECHADURA/MAÇANETA, FERROLHOS, PORTA-CADEADOS, ETC. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA – 2,10 M X LARGURA 3,60 M REF.: GAREN, MANUSA OU SIMILAR. Obs.: Faz-se de suma importância a visita técnica nos locais de instalação, uma vez que as dimensões informadas podem sofrer alguma variação de uma Unidade para outra.”	470671-4	UN	4	1	IRAR - Rua João Isidoro da Silva, nº 20, Sucupira - Arcoverde – PE.
					1	IRPA - BR 101 Sul Km 187 – Quadra 60 – Santa Rosa – Palmares - PE.
					1	IRBE - Av. Otávio Pessoa Souto Maior, s/n, Centro - Bezerros – PE.
					1	IRGA - Rua Amaury de Medeiros, nº 195, Heliópolis – Garanhuns – PE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

4	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOR DESLIZANTE SEMI-INDUSTRIAL PARA PORTÃO EM METAL, COM CREMALHEIRA E CONTROLE REMOTO E BOTOEIRA NA RECEPÇÃO(EXCETO INSP. PALMARES), INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS. REF.: GAREN, MANUSA OU SIMILAR.	254583-7	CJ	7	2	Sede TCE PE - Rua da Saudade – Boa Vista – Recife/PE (Entrada/Saída Estacionamento – Ed. Cons. Ruy Lins)
					1	IRBE - Av. Otávio Pessoa Souto Maior, s/n, Centro - Bezerros – PE.
					1	IRGA - Rua Amaury de Medeiros, nº 195, Heliópolis – Garanhuns – PE.
					2	IRPA - BR 101 Sul, Km 187 – Quadra 60 – Santa Rosa – Palmares - PE.
					1	IRAR - Rua João Isidoro da Silva, nº 20, Sucupira - Arcoverde – PE.

§ 1º Faz-se inerente ao objeto contratado a desinstalação da estrutura antiga já presente nas respectivas unidades para a posterior instalação dos novos equipamentos.

§ 2º A estrutura antiga, após ser retirada e desmontada, deverá ser entregue integralmente na sede do TCE-PE, em Recife.

Obrigações Acessórias:

Material	Descrição / Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade
----------	--------------------------------------	---------	------------



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

PORTÕES ANTIGOS	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, ACONDICIONAMENTO E ENTREGA	UN	4
HASTE ANTIGA	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, ACONDICIONAMENTO E ENTREGA	UN	1
MOTORES DESLIZANTES ANTIGO	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, ACONDICIONAMENTO E ENTREGA	CJ	7

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de total de **R\$ XXXX (XXXX)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E-FISCO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA, PORTÃO E CANCELAS - DO TIPO INSTALAÇÃO DE HASTE EM ALUMÍNIO, COM PINTURA ANTICORROSIVA E ELETROSTÁTICA PARA CANCELAS, MEDINDO 6,00 METROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	564079-2	1	R\$	R\$
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM GERAL - DO TIPO SENSOR, COMPOSTO POR FOTOCÉLULA TRANSMISSOR E RECEPTOR, PARA SISTEMA DE ACESSO AUTOMATIZADO, ANTI-ESMAGAMENTO, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO	565164-6	4		
3	SERVIÇO DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA, PORTÃO E CANCELAS - DO TIPO PORTÃO EM LAMBRI DE ALUMÍNIO	470671-4	4		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

	REFORÇADO E ONDULADO VERTICALMENTE, COM PINTURA ANTI-CORROSIVA E ELETROSTÁTICA, NO FORMATO, RETANGULAR, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO				
4	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALACAO DE MOTOR DESLIZANTE SEMI-INDUSTRIAL PARA PORTÃO EM METAL, COM CREMALHEIRA, CONTROLE REMOTO E BOTOEIRA, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO	254583-7	7		
TOTAL					

Parágrafo único. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: XXXXXXXXX

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4411.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00

Nota de Empenho: 2023NE000XXX, de XX/XX/2023

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho complementar no exercício de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

I - o prazo para início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA;

II - após a instalação dos novos equipamentos (5ª FASE) o período de garantia dos serviços prestados compreende uma visita semestral por equipamento instalado, totalizando duas visitas durante o período de 12 meses contados a partir da 6ª FASE do cronograma de execução contratual;

III - as visitas deverão ser programadas em dia útil, de segunda a sexta-feira, em horário entre 8h00 e às 15h00, para manutenção preventiva;

IV - os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados por técnicos especializados da CONTRATADA, de acordo com a periodicidade definida nesta cláusula e, quando nas dependências do CONTRATANTE, executados em horário compatível com o expediente do CONTRATANTE, podendo ser, em todas as situações, supervisionados pela fiscalização do CONTRATANTE;

V - os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados, exclusivamente, por técnicos especializados da CONTRATADA, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de equipamento;

VI - para cada manutenção preventiva realizada, em cada um dos equipamentos, a CONTRATADA deverá emitir formulário de execução de serviços, a ser entregue à fiscalização do CONTRATANTE, contendo informações necessárias ao acompanhamento das manutenções dos equipamentos;

VII - as manutenções corretivas serão emergenciais e ilimitadas, independentemente da data e do horário do chamado, e devem ser realizadas no local de instalação dos equipamentos, conforme relação de endereços constante da Cláusula Primeira deste contrato;

VIII - os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento de equipamento, e consistirão de todos os procedimentos necessários a colocá-lo em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de quaisquer peças, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas;

IX - a CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer parte, peça eletrônica, mecânica ou de acabamento, sem exceção, por outra nova e original (ou recomendada pelo fabricante), de forma a manter as características originais dos equipamentos, tornando-se a parte substituída propriedade do CONTRATANTE;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

X - os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas, de segunda a sexta-feira, após a solicitação do CONTRATANTE, que será formalizada por telefone, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, a qual receberá um código (ou número) de controle fornecido pela CONTRATADA;

XI - no caso de acidentes ocasionados por terceiros, não motivados por defeito do equipamento, a CONTRATADA ficará obrigada a prestar o apoio necessário no sentido de possibilitar a substituição de peças danificadas, apresentando diagnóstico do problema visando a sua solução no menor tempo possível, com apresentação do orçamento em até 48 (quarenta e oito) horas;

XII - os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde o equipamento está instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

XIII - o equipamento deslocado para realização de manutenção na oficina da CONTRATADA deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso e segurança, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário de sua saída. A CONTRATADA deverá solicitar à fiscalização do CONTRATANTE a autorização para reinstalação do equipamento;

XIV - o fornecimento de quaisquer peças e componentes ficará a cargo da CONTRATADA, assim como a aplicação ou utilização de qualquer material complementar necessário aos trabalhos sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

XV – a CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

XVI - a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, compreendendo o período de XX/XX/2023 a XX/XX/2024.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Chefia da Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

recebimento provisório e definitivo dos equipamentos fornecidos.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE, para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

§ 3º O objeto contratual será rejeitado se não estiver de acordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender ao contido neste contrato, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos, contados do conhecimento do fato, para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

- I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE ou por comissão designada pelo CONTRATANTE;
- II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;
- III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§ 1º A Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso até que:

- a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
- b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço da CONTRATADA.

§ 2º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada no §1º, encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

§ 3º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 4º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ OU CPF constante deste contrato.

§ 5º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tce.pe.gov.br), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 6º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 7º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 4º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153/2022, e da



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

Lei Estadual nº 17.555/2021, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 5º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 6º O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

§ 7º A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 8º O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - fornecer o objeto contratual de acordo com as especificações e exigências constantes de sua proposta, do Edital do Processo de Contratação em epígrafe e da Cláusula Segunda deste contrato;
- II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002;
- III - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- V - responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

e em decorrência da execução contratual;

VI - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

VII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VIII - arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como os relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

IX - prestar os serviços na periodicidade e forma indicadas pelo CONTRATANTE;

X - realizar os serviços em estrita observância à legislação e normas técnicas aplicáveis, com especial atenção ao cumprimento da legislação ambiental e NR10 - Norma Regulamentadora de Segurança e Serviços em Eletricidade;

XI - manter, durante a vigência do contrato, escritório comercial, sede, filial ou estabelecimento localizado no território do Estado de Pernambuco;

XII - executar semestralmente (6ª FASE) os serviços de Manutenção Preventiva, com a realização de 2 (duas) visitas durante o período de 12 meses, em data programada pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, por um técnico especialista, em cada uma das Unidades e Locais de instalação dos equipamentos, perfazendo, quando necessário, a substituição das peças, a cargo da CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

XIII - observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho (visando à segurança e proteção de seus funcionários) quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE;

XIV - manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento durante a vigência contratual e em conformidade com as cláusulas deste contrato;

XV - prestar todas as informações ao CONTRATANTE sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;

XVI - assinar o relatório de assistência técnica e apresentá-lo ao funcionário do CONTRATANTE responsável pela operação do equipamento quando concluído;

XVII - informar ao CONTRATANTE o nome, o número do documento de identificação (RG) e o (CPF) do técnico que efetuará o atendimento, a fim de que sejam realizados os procedimentos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

pertinentes para a autorização de entrada nos locais onde os equipamentos estão localizados;

XVII - a CONTRATADA poderá realizar a prestação dos serviços utilizando-se de profissionais terceirizados, desde que estes possuam vínculo com a CONTRATADA e possuam habilitação compatível com a atividade a ser realizada. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos decorrentes dos serviços contratados;

XIX - respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências;

XX -. adotar as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para elevação da vida útil e melhoria de rendimento dos equipamentos;

XXI - disponibilizar, sempre que solicitado, pessoal técnico habilitado para prestar esclarecimentos, obedecendo ao horário de trabalho (7h às 13h) do CONTRATANTE;

XXII - disponibilizar os instrumentos de medição, ferramentas e materiais necessários à perfeita realização do serviço;

XXIII - apresentar prazo de garantia para todas as peças e componentes de reposição, conforme dispõem as normas do fabricante, não podendo ser inferior a 1 (um) ano, contados da data de emissão da nota fiscal para pagamento de cada equipamento. Os prazos das garantias de peças e componentes, bem como de mão de obra dos serviços correspondentes serão contados independentemente do término da vigência contratual;

XXIV - verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços, e comunicar ao CONTRATANTE qualquer divergência ou dano encontrado, sob pena de responsabilidade;

XXV - informar ao CONTRATANTE, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do início da vigência deste contrato, qualquer irregularidade pré-existente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;

XXVI - adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os seus empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

XXVII - assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência deste contrato, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção;

XXVIII - disponibilizar número telefônico local com código de área 81 ou equivalente a chamada gratuita do tipo 0800, que deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

feriados, e endereço de e-mail para abertura do chamado preventivo e corretivo, no qual o atendente deverá proceder a abertura e ativação de equipe técnica competente;

XXIX - Caso o suporte não seja localizado pelos telefones disponibilizados, o CONTRATANTE realizará a abertura de chamado por e-mail, informando os horários em que foram realizadas as ligações, considerando-se a partir daquele momento a contagem dos prazos de atendimento.

XXX - Em ocorrendo comparecimento e início de execução dos reparos nos prazos estipulados no presente termo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa no caso de não conclusão em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de notificação de advertência e multa.

XXXI - Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE.

XXXII - arcar em todo e qualquer serviço com as substituições necessárias de peças ou componentes defeituosos por novos e originais, nos seguintes termos:

a) as substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato ou uso indevido por parte do CONTRATANTE ou de seus usuários externos;

b) as peças substituídas deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato ou técnico indicado por ele, para confirmação da originalidade e procedência da peça;

c) as peças substituídas também deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato ou técnico indicado por ele, que ficará sob a guarda do CONTRATANTE ou será autorizado o descarte por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - encaminhar à CONTRATADA a ordem de serviços para a execução contratual;

IV - acompanhar e fiscalizar a boa execução do serviço e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

V - disponibilizar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços;

VI - encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

VII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VIII - permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela CONTRATADA, quando solicitado ou se fizer necessário, para o desempenho de quaisquer serviços, e proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;

IX - não consentir que pessoas não especializadas manuseiem, operem ou tentem executar reparos ou consertos nos equipamentos a fim de evitar possíveis avarias no equipamento;

X - não efetuar troca de peças nos equipamentos; XI - comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade na operação e/ou funcionamento dos equipamentos, devendo acionar imediatamente a Assistência Técnica através dos telefones informados;

XII - atestar a efetiva realização dos serviços, assinando o relatório de Manutenção Preventiva que será apresentado pelo técnico da CONTRATADA ao funcionário indicado pelo CONTRATANTE, uma vez executados e concluídos a contento;

XIII - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e da Portaria Normativa TCE-PE nº 10/2017, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 25/04/2017.

§ 1º O Chefe do Departamento de Contratações representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução contratual.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constituir falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n^{os} 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993,

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

A CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do presente instrumento, deverá comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta de preços.

§ 1º O valor da garantia a ser prestada corresponde a R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

§ 2º Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a garantia, a critério da CONTRATADA, far-se-á, mediante escolha de uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - seguro-garantia;

IV - fiança bancária.

§ 3º Nos casos das modalidades “III” ou “IV” do parágrafo anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução do CONTRATO.

§ 4º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

§ 5º A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§ 6º No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará o seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

§ 7º Na hipótese de acréscimos quantitativos ou qualitativos, de reequilíbrios econômico-financeiros ou de reajustes, a CONTRATADA providenciará o reforço proporcional da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Processo de Contratação em epígrafe, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo de Contratação em epígrafe e a regularidade com os tributos federais, estaduais e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS -GLCD

contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e visitado por Dácio Rijo Rossiter Filho - Diretor-Geral Adjunto e George Pierre de Lima Souza - Chefe do Departamento de Contratações.

Ulysses José Beltrão Magalhães
Diretor-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **NELUSKA GUSMAO DE MELLO SANTOS**, **Analista de Gestão** e matrícula **0340**, em 20/03/2023, às 11:36.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **3e006e7e-f4b3-400b-a78a-4f9df5c66a41**
